



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00525/2012

03/07/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do **PA nº 1581/2012**, resolve:

I - REMOVER, a pedido, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - **Seção Judiciária do Estado de Pernambuco**, para as Subseções Judiciárias indicadas, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 18, de 02 de julho de 2008, deste Tribunal, e com base no resultado do **Edital de Remoção nº 08/2012-JFPE**.

II - Os efeitos destas remoções serão partir do 3º dia útil após a entrada em exercício, na Vara de origem, do servidor que irá substituir o ora removido, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços, nos termos da Resolução nº 18, de 02 de julho de 2008, deste Tribunal.

III - CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito aos referidos servidores, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c os artigos 44 a 46 da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados:

- **GUSTAVO HENRIQUE MACIEL BARROS**, da Subseção Judiciária de Caruaru para a Sede daquela Seccional, em Recife;
- **DENISE MARIA MOURA E SILVA**, da Sede daquela Seccional, em Recife, para a Subseção Judiciária de Caruaru;
- **SIMONE FARIAS LIMA G. PEREIRA**, da Subseção Judiciária de Jaboatão para a Sede daquela Seccional, em Recife;
- **EVANDRO AGOSTINHO CHAVES DE MELO**, da Subseção Judiciária de Palmares para a Subseção Judiciária de Jaboatão;
- **LILLIAN MARIA BAIMA BRUM**, da Subseção Judiciária de Garanhuns para a Subseção Judiciária de Palmares;
- **ANA PAULA DA CUNHA ALBUQUERQUE**, da Subseção Judiciária de Arcoverde para a Subseção Judiciária de Garanhuns;
- **RAFAEL VIEIRA DE QUEIROZ**, da Subseção Judiciária de Salgueiro para a Subseção Judiciária de Arcoverde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.